

Ofício DEN nº 05/2026

Brasília, 30 de janeiro de 2026.

À Senhora
BIANCA CRISTINA LESSA ENDERS
Diretora de Gestão Corporativa
Brasília – DF

Assunto: Dúvidas a respeito da correta interpretação da Portaria Normativa CGU nº 191, de 31 de dezembro de 2024.

Senhora Diretora,

1. Ao cumprimentá-la, solicitamos manifestação acerca da impossibilidade de exercício das atividades presenciais em local diverso daquele da lotação do participante do Programa de Gestão e Desempenho (PGD), com base na Portaria Normativa CGU nº 191, de 31 de dezembro de 2024.
2. Considerando a previsão no art. 2º, inciso IV, c/c art. 11, referente à unidade de desenvolvimento, pela qual o participante poderá executar suas atividades laborais em até 50 por cento das horas disponíveis, mediante aprovação de servidor ocupante de Cargo Comissionado Executivo, CCE, nível 1.13, ou de Função Comissionada Executiva, FCE, nível 1.13, ou superior, com autoridade hierárquica sobre o participante.
3. Considerando o art. 16, § 1º, da referida Portaria, que prevê, no caso de pactuação de teletrabalho em regime de execução parcial, que o Termo de Compromisso de Resultados deverá prever a frequência com que o participante comparecerá aos locais definidos pela chefia, de modo não inferior a trinta e duas horas mensais.
4. Considerando que o caput do art. 17 prevê que apenas no primeiro ano de seu estágio probatório o trabalho do participante deverá ser acompanhado presencialmente pela chefia imediata.
5. Considerando o caput do art. 18, segundo o qual a modalidade de teletrabalho em regime de execução integral no território nacional poderá ser concedida, em caráter excepcional, pela chefia imediata, com homologação pelo superior hierárquico ocupante de FCE ou CCE de nível 13, de modo que, por analogia, poderia ocorrer para o exercício descentralizado.
6. Considerando o art. 27, que define o comparecimento do participante à sua unidade de exercício ou de desenvolvimento, independentemente da modalidade e do regime de execução do plano de trabalho.
7. Considerando o regime descentralizado amplamente realizado pela CGU, com resultados positivos, como as divisões descentralizadas da Secretaria Federal de Controle e a

extinção dos Núcleos de Ações de Correição, NACOR, nas regionais, em que o exercício permanece em Brasília enquanto a lotação permanece nos estados.

8. Considerando que, no âmbito da última Campanha Salarial da Carreira de Finanças e Controle, o Ministro Vinícius Marques de Carvalho, em resposta ao Ofício DEN nº 124/2024, de 20 de agosto de 2024, assumiu formalmente diversos compromissos com a carreira, dentre os quais se destacou a implementação de um PGD alinhado às melhores práticas da administração pública federal, a ser implementado ainda no exercício de 2024, conforme consignado no Ofício nº 12409/2024/GM/CGU, de 21 de agosto de 2024.

9. Questiona-se se existe impossibilidade normativa de cumprimento da carga horária presencial, não inferior a trinta e duas horas mensais, em local diverso daquele da lotação do servidor, desde que haja pactuação expressa no plano de trabalho pela chefia imediata do participante e a devida autorização das autoridades competentes, a saber, do Superintendente, no caso das unidades regionais, ou de ocupante de FCE ou CCE de nível 13 ou superior, no caso da sede.

10. Diante desse questionamento, renovamos nossa disposição para o diálogo construtivo e democrático em prol do fortalecimento institucional da CGU.

Atenciosamente,

Rudinei Marques
Presidente